

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

FUNDADO EM 26 DE JANEIRO DE 1989

Rua Fernandes Dias, nº 177 – Centro, – São Francisco do Sul – SC

CNPJ 79.356.788/0001-23 – Fone/Fax (47) 3444-3514 – 3444-2878 – E-mail: sindicato\_sfs@hotmail.com

Website: [www.sindicatosfs.com.br](http://www.sindicatosfs.com.br)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ofício nº 80/2016

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO SUL, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com sede na Rua Fernandes Dias, nº 177, Centro, na cidade e comarca de São Francisco do Sul/SC, CEP 89.240-000, local onde recebe avisos e intimações, representado por seu Presidente, que ao final subscreve, com fulcro nos artigos 5º, inciso LV, e 8º, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Chegou ao conhecimento desta Entidade Sindical, na presente data, comunicado repassado pela Secretaria de Gestão de Pessoas às demais Secretarias Municipais, determinando o cancelamento de férias de servidores, devido à transição de governo.

Desde já, esta Entidade Sindical manifesta contrariedade à medida, eis que adotada sem a expressa anuência dos servidores, prejudicando sobremaneira aqueles que, detentores do direito de gozar as férias adquiridas, efetuaram o respectivo pedido e tiveram o devido e prévio deferimento por parte da Administração Pública. Entende-se que o cancelamento das férias de servidores efetivos, cujo pedido de gozo já foi devidamente deferido pela Administração, implica em violação de ato jurídico perfeito.

Cumprе esclarecer que a medida tem potencial para implicar em danos concretos aos servidores, em especial aqueles que já tinham efetuado programação e despendido recursos para o gozo das férias agendadas.

Outrossim, gama considerável de servidores, acaso tenha suas férias canceladas, não detém perspectiva de quando poderão gozá-las (sem que se vença novo período

Recebido em  
11/10/2016  
[Assinatura]

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

FUNDADO EM 26 DE JANEIRO DE 1989

Rua Fernandes Dias, nº 177 – Centro, – São Francisco do Sul – SC

CNPJ 79.356.788/0001-23 – Fone/Fax (47) 3444-3514 – 3444-2878 – E-mail: [sindicato\\_sfs@hotmail.com](mailto:sindicato_sfs@hotmail.com)

Website: [www.sindicatosfs.com.br](http://www.sindicatosfs.com.br)

aquisitivo). É o caso dos funcionários lotados nas instituições educacionais, cujo gozo de férias depende do recesso escolar anual.

Fato é que a transição de governo não se mostra motivo lógico e suficiente para alterar, sob o argumento de interesse da Administração Pública, rotinas da prestação do serviço público e da gestão de pessoas do ente municipal. Decorre do princípio da continuidade do serviço público, que a gestão de pessoas da Administração não sofra alteração repentina, em prejuízo de atos jurídicos perfeitos já adotados, sem motivação específica e razoável para tanto.

Argumenta-se que os servidores que exerçam atividades de chefia e direção, e que sejam imprescindíveis para ajustar a transição de governo, poderão ter ajustado o adiamento de eventuais férias, de forma pontual e melhor fundamentada pela Administração.

No mais, lamenta-se a discussão que ora é estabelecida, eis que a Administração, quando deferiu os pedidos de férias que ora são objeto do cancelamento, já detinha como avaliar o impacto da medida na transição de governo, pelo que se entende que, naquele momento, não apurou interesse público a justificar que os servidores permanecessem trabalhando.

Assim, mostra-se razoável e proporcional garantir o ato jurídico perfeito já praticado, até porque, acaso os agentes públicos do governo a ser empossado em 2017, entendam necessário medidas excepcionais sob interesse da Administração, poderão eles próprios adotarem as que lhes convier.

Nessa linha, o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Sul, em nome da categoria que representa, REQUER:

a) que seja REVISTO o cancelamento de férias cujo gozo já foi deferido à servidores públicos efetivos, comunicando-se às Secretarias da modificação da orientação.

b) que se continue recebendo os pedidos de gozo de férias e procedendo-se a análise normal de viabilidade de concessão, reservando-se eventual determinação de adiamento sob o fundamento da transição de governo, aos servidores que, detentores de função de chefia e/ou direção, sejam imprescindíveis para ajustar a transição.

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

FUNDADO EM 26 DE JANEIRO DE 1989

Rua Fernandes Dias, nº 177 – Centro, – São Francisco do Sul – SC

CNPJ 79.356.788/0001-23 – Fone/Fax (47) 3444-3514 – 3444-2878 – E-mail: [sindicato\\_sfs@hotmail.com](mailto:sindicato_sfs@hotmail.com)

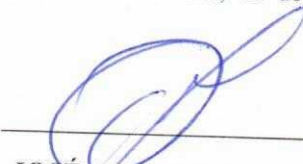
Website: [www.sindicatosfs.com.br](http://www.sindicatosfs.com.br)

---

apreço.

Na certeza da atenção, renovam-se os votos de consideração e

São Francisco do Sul, 11 de outubro de 2016.



**JOSÉ ARALDO BATISTA**

**Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais De São Francisco do Sul**